Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-7/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16111/2002
PROTOCOLO	:	754456
ÓRGÃO	:	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	ANGELO PACCELLI CIPRIANO RABELO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	FUNCIONÁRIO/SERVIDOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 21-3-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I- Pela aplicação de multa ao Sr. José Ivan de Almeida, ex-Comandante Geral da Polícia Militar/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, pelo não cumprimento da Decisão Simples nº 02/00090/2003 (f. 35), nos termos do art. 53, inciso IV da Lei Complementar 48/90 c/c 197, inciso IV da Resolução Normativa 57/2006.

II- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa, imposta no item II desta decisão, ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial.

III- Pela determinação ao atual Órgão para que remeta a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o documento comprobatório referente à exclusão da Indenização de Representação para cumprimento da Decisão Simples nº 02/0090/2003, sob pena de responsabilidade solidária e sanções previstas no inciso XI do art. 197 da Resolução Normativa 57/2006.

IV- Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp